



LEI ORDINÁRIA N.º 0492/2019

De 10 de Dezembro de 2019

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 11/12/2019
Edição N.º 11730

Súmula: Institui o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira.

Art. 2º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso tem por finalidade assegurar recursos para a reforma e ampliação do edifício da Câmara Municipal, nos termos do art. 3º.

§ 1º. O valor do orçamento do Fundo Financeiro terá como base o montante dos recursos que o Poder Legislativo devolver ao Poder Executivo Municipal ao final de cada exercício financeiro, sempre no mês de dezembro, devendo compreender a totalidade do superávit financeiro obtido no exercício.

§ 2º. Fica o Município autorizado a anular e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como fazer aberturas de créditos especiais, para a execução do referido Fundo Financeiro.

§ 3º. Não serão admitidos, por conta do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 4º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 3º Constituem receita do Fundo os recursos provenientes de:

I- Economia dos recursos orçamentários recebidos pelo Poder Executivo Municipais, nos termos do contido na Constituição Federal;

§ 1º. A receita do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, derivada do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo Financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder



Legislativo na Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º. A receita do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, somente poderá ser utilizada para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso, as normas da legislação que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle do orçamento e balanço, do Código de Contabilidade Pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O fundo financeiro em referencia não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representada por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Parágrafo primeiro. As despesas custeadas com recursos do fundo serão cadastradas no dígito '3 - De Exercícios Anteriores', do Grupo de Fonte de Recursos, da tabela 'Detalhe do Empenho'.

Art. 6º O Fundo Financeiro da Câmara Municipal de Alto Paraíso terá sua vigência vinculada ao cumprimento do objeto de sua criação.

Art. 7º Por ato próprio, o Poder Legislativo poderá constituir uma Comissão para acompanhar o gerenciamento da reforma e ampliação do prédio sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso.

Art. 9º Fica expressamente revogada a Lei nº 490/2019, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de dezembro de 2019.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 10/12/2019.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal